



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocação restrita para composição de quórum); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado, e **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 27ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, a Ata da 25ª Sessão Administrativa, realizada em 23/07/2024.

/===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 004137/2024** - Projetos de Emenda à Constituição Estadual tratando da Matéria Prescricional, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 007033/2024** - Acordo de Cooperação Técnico, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 321/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da minuta apresentada nestes autos 0549918 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), nos moldes da Minuta apresentada nestes autos, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012972/2024** – Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 322/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência

27ª ATAADM DE 06.08.2024



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Exmo. Sr. **Luis Fabian Pereira Barbosa**, Conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 8.155 (oito mil, cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev (0596776); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 8.155 (oito mil, cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev (0596776); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011498/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Éder Barbosa Cordeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 323/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2019 a 2024, bem como a sua conversão em indenização pecuniária; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 010205/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Maria Luciana Nobre Queiroz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 324/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Luciana Nobre Queiroz**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1325-0A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011443/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Orlando Gomes Vilaca Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Orlando Gomes Vilaca Filho**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0019780-B, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2019 a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

2024, bem como a sua conversão em indenização pecuniária; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017515/2023** – Requerimento de Prorrogação de Cessão de Servidor, tendo como interessada a Sra. GuiomarNogueira Monteiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 326/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização da Prorrogação de Cessão da servidora **Guiomar Nogueira Monteiro**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela CONSULTEC e minuta apresentada pela CONSULTEC (0589838); **8.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize à juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **8.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007208/2024** - Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 327/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **SECEX**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da minuta apresentada nestes autos (0585430) a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA**, nos moldes da Minuta apresentada nestes autos, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em consonância com as manifestações da CONSULTEC; **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à **SEGER** para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011108/2024** – Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Frankney França Serruya. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 328/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Frankney França Serruya**, Assistente de Controle Externo “C”, deste Tribunal, lotado na DICARP, matrícula nº 000.700-5B, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 08 de julho de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR ao DGP que: a) Providencie** o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor **Frankney França Serruya**, dentro dos parâmetros legais; **b) Aguarde** o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008837/2024** - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 329/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consulte e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA**, tendo por objeto estabelecer um programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades afins do TCE/AM e da Universidade do Estado do Amazonas - UEA e de cooperação para realização de "Concurso de Soluções Sustentáveis para COP30", com vigência de 36 meses, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2026, de acordo com a Exposição de Motivos nº 111/2024/SEGER (0567138) e com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0589893); **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 009393/2021** - Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Ministério Público e a Procuradoria Regional Eleitoral. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da minuta apresentada nestes autos (0560304) a ser firmado entre **o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Ministério Público e a Procuradoria Regional Eleitoral**, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Minuta juntada, em consonância com as manifestações da CONSULTEC; **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO**

encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h32, convocando a próxima para o décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno